

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

LEI Nº 173 /94, 19 DE D E Z E M B R O DE 1994

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de São João do Tigre-Pb para o exercício econômico-financeiro de 1995 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de São João do Tigre para o exercício Econômico-Financeiro de 1995, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 3.440.000,00 (tres milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Contribuições, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES .....	R\$ 2.470.000,
1.1 - Receita Tributária .....	R\$ 18.000,
1.2 - Receita Patrimonial .....	R\$ 50.000,
1.3 - Transferências Correntes .....	R\$ 2.378.400,
1.4 - Outras Receitas Correntes .....	R\$ 24.000,
2 - RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$ 969.600,
TOTAL GERAL .....	R\$ 3.440.000,

Art. 3º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa .....	R\$ 166.000,
03 - Administração e Planejamento .....	R\$ 761.000,
04 - Agricultura .....	R\$ 77.000,
05 - Comunicações .....	R\$ 163.000,
08 - Educação e Cultura .....	R\$ 1.090.000,
10 - Habitação e Urbanismo .....	R\$ 398.000,
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$ 545.500,
15 - Assistência e Previdência .....	R\$ 47.000,
16 - Transporte .....	R\$ 192.500,
T O T A L .....	R\$ 3.440.000,

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS:

1 - PODER LEGISLATIVO	
Câmara de Vereadores .....	R\$ 166.000,
2 - PODER EXECUTIVO	
Secretaria de Planejamento e Coord. Geral ...	R\$ 540.000,
Departamento de Administração Financeira ....	R\$ 221.000,
Departamento de Agric. e Abastecimento .....	R\$ 77.000,
Departamento de Comunicações .....	R\$ 163.000,
Departamento de Educação .....	R\$ 881.000,
Departamento de Cultura, Desp. e Serv. Social	R\$ 209.000,
Departamento de Serviços Urbanos .....	R\$ 518.000,
Departamento de Saúde e Saneamento .....	R\$ 545.500,

Departamento de Assistência e Previdência ...	R\$ 47.000,
Departamento de Estradas de Rodagem ..... R\$ 72.500,	
<b>TOTAL GERAL ..... R\$ 3.440.000,</b>	

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Departamento e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 1994, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) - Firmar convênio e contratos com entidades Públicas e Privadas, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico financeiro e social do município;
- b) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com entidade pública e/ou privada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita;
- c) - Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 200% (duzentos por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 6.880.000,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1995..

Prefeitura Municipal de São João do Tigre, 19 de dezembro de 1994.

  
Genuino José Raimundo  
-Prefeito-